



CONTRATO - DA-CLC

Nº 024/2022

Serviços de suporte e atualização de licenças Oracle, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, telefone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, neste ato, representada pelo Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor de Tecnologia e Informações Eduardo Pereira Andrada.

1.2 — **CONTRATADA:** Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com sede na Rua Dr. José Áureo Bustamante nº 455, São Paulo, SP, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0001-76, telefone (11) 5187-6481 e (11) 94322-1644, correio eletrônico (e-mail): John.orestes@oracle.com, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Orestes.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93;
- Autorização Diretor-Geral em seu Despacho SEI nº 0276710 oriundo do processo SEI 21.0.000023836-5, LIC nº 005/2022;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020 e;
- Processo de Inexigibilidade 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 — Serviço de suporte e atualizações dos produtos Licenças "Oracle Database Enterprise Edition 11GB - Processor Perpetual, em 4 licenças.", e Oracle Database Enterprise 11GB Release 2, na modalidade usuário, em 25 licenças, de acordo com a proposta comercial da Contratada nº 10564757 (0237432).

CLÁUSULA TERCEIRA DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Atualização de versão do software (software integrado, no caso de hardware);
- 3.2. · Instalação de patches de correção, upgrade, segurança, etc. para o software (software integrado, no caso de hardware);
- 3.3. · Acesso a scripts de update;
- 3.4. Instalação do Oracle Configuration Manager, para monitoração e recomendações proativas para seu ambiente;
- 3.5. · Abertura de chamados técnicos ilimitados 24x7 através do <http://support.oracle.com> e não técnicos em horário comercial através de 0800;
- 3.6. · Acesso a base de conhecimento de todos os produtos Oracle, para estudo e aprimoramento da equipe (manuais técnicos, tutoriais, etc.).

CLÁUSULA QUARTA

ACOMPANHAMENTO DA ENTRADA DO OBJETO

4.1 - O setor responsável pelo recebimento, fiscalização e aceite será a Coordenadoria de Redes.

CLÁUSULA QUINTA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

5.1 — Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 171.814,56** (cento e setenta e um mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), que se refere aos quantitativos e preços unitários abaixo:

LOTE ÚNICO			
Item	Qtde.	Descrição	Subtotal (R\$)
01	25	Oracle Database Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual.	R\$ 19.090,56
02	04	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	R\$ 152.724,00
TOTAL LOTE ÚNICO (R\$)			R\$ 171.814,56

5.2 — O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 14.317,88 (quatorze mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), depois do recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços, por meio de crédito bancário na conta corrente nº 37433-4, Agência 1914-3, Banco do Brasil S/A.

5.2.1 - O valor do pagamento refere-se ao mês civil subsequente ao uso;

5.3. Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a licitante contratada disponibilizará relatório, através do *My Oracle Support* (<https://support.oracle.com>), contendo a discriminação dos serviços executados;

5.4 — A *CONTRATADA* deve mencionar, na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, o número do Processo de inexigibilidade (002/2022).

5.5 — A *CONTRATANTE* solicitará à *CONTRATADA*, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.6 — Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato e as constantes da sua proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.6.1 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços fica a cargo da *CONTRATADA* (Decreto Estadual nº 2.762 de 15/12/04).

5.7 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 1369 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática), Elementos e subelementos, respectivos:

- 5.7.1 — 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica);
- 3.3.90.40.08 (Manutenção de Softwares);

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 — O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões na forma da Lei.

6.2 — Após 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ocorrida no período, ou no caso desse índice deixar de ser divulgado, por outro que seja equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 — A *CONTRATADA* estará disponível para realização do suporte técnico imediatamente após assinatura do Contrato.

7.2 — O serviço (suporte técnico, remoto global e reativo) será disponibilizado nos termos da política de suporte técnico da *CONTRATADA*, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

7.3 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 — Os referidos fiscais farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houverem), os quais deverão ser atendidos na forma prevista neste Contrato, com as devidas correções e substituições dos serviços solicitados pela *CONTRATANTE*. A *CONTRATADA* se compromete a envidar esforços razoáveis para atender incidentes críticos (severidade 01) em até uma hora da abertura da solicitação.

7.4 — O serviço de suporte técnico e de atualização deve atender todas as licenças citadas no objeto.

7.5 — Entende-se por "suporte técnico e atualização de versão" o serviço prestado pela Oracle através do *site My Oracle Support* (<https://support.oracle.com>), durante o período de 12 meses, compreendendo, no mínimo:

7.5.1 — acesso à base de conhecimento;

7.5.2 — atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 horas por dia, sete dias por semana (24x7), com opção de língua portuguesa;

7.5.3 — atualização da versão;

7.5.4 — disponibilização de *patches* corretivos.

7.6 — No caso de indisponibilidade do *site My Oracle Support*, quando do uso pela *ALESC*, a *CONTRATADA* será notificada a providenciar outro canal ou meio pelo qual o serviço de suporte técnico ou acesso às atualizações sejam providos.

7.7 — O objeto será recusado se entregue com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da *CONTRATADA* e neste Contrato.

7.8 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a *CONTRATADA* deve refazê-los.

7.9 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços com defeitos ou na hipótese de não serem os mesmos executados (suporte técnico), o valor correspondente ao serviço não realizado será descontado da importância mensal devida à *CONTRATADA*.

7.10 — A prestação do serviço pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

7.11 — Todo o dano causado diretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiros, mesmo que em área que não seja objeto deste contrato mas em razão da prestação de serviço, será de responsabilidade da *CONTRATADA* (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de Inexigibilidade e toda a execução do Contrato;
- 8.2 - Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;
- 8.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência;
- 8.4 - Atender no menor prazo possível e não superior a 24 horas a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;
- 8.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ALESC, devendo ressarcir no menor prazo possível e não superior a 24 horas a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos diretos sofridos;
- 8.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços, no menor prazo possível e não superior a 24 horas;
- 8.9 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, desde que seja identificado como sigiloso no momento de sua divulgação;
- 8.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11 - Cumprir todas as demais obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Designar fiscais para o contrato que farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela contratada dentro dos prazos previstos neste edital, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.
- 9.2 - Recusar os produtos e serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 9.3 - Cumprir todas as demais obrigações constantes neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

10.1 — A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato:

10.1.1 — advertência;

10.1.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

10.1.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução do suporte técnico;

10.2 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a *CONTRATADA* fica sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo execução do serviço desconforme com o objeto contratado;

10.2.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços ou produtos recusados pela *CONTRATANTE*, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.2.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.3 — Havendo justificativa plausível por parte da empresa (motivo de força maior ou comprovado impedimento), respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a *CONTRATANTE* acatar ou não.

10.4 — As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.5 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela *CONTRATANTE* de eventual garantia financeira, em não sendo suficiente ou não havendo garantia, poderá ser deduzida por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA

DECIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA:

Oracle Sistemas do Brasil Ltda.

João Carlos Orestes
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 10/05/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 25/05/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0370152** e o código CRC **51BDB4CB**.
